

OFÍCIO N.º: 2486/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 22 de maio de 2013.

Senhor ex-Prefeito,

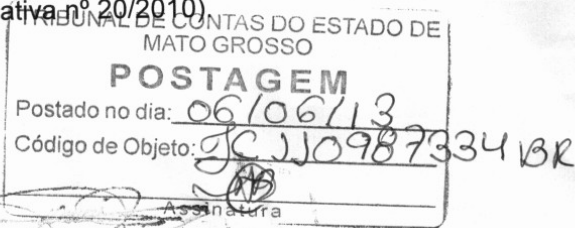
Por meio de Julgamento Singular de fls. 81/83, publicado no dia 19/02/2013, proferido no processo nº 22.331-0/2011 este Tribunal julgou procedente a Representação Interna face a Prefeitura Municipal de Itanhangá, sob gestão de Vossa Senhoria e aplicou multa no valor de 17,50 UPF's/MT, ante irregularidades apontadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 24/06/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,




Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO
Ex- Prefeito Municipal de Itanhangá
ITANHANGÁ - MT